

LEI Nº 1.999 / 1995

Dispõe que o Município de Paracatu, suas Autarquias e Fundações deixarão de contribuir ao programa federal de formação do patrimônio do Servidor Público e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, suas Autarquias e Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, deixarão de contribuir ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

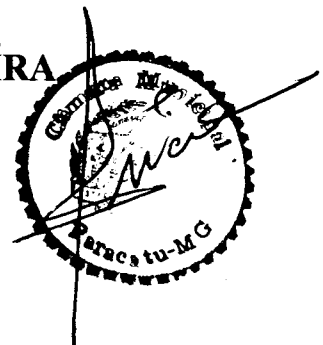
Art. 2º - As quotas dos entes mencionados no artigo anterior, nos níveis fixados no Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1986, serão destinadas a construção de casas populares, sistema de saúde, previdência complementar e educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de maio de 1995.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

01 / 06 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG